

DECRETO Nº 10.047, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

*Autoriza novas **MEDIDAS RESTRITIVAS** para o controle e combate ao coronavírus no município de Eunápolis, relativamente aos horários de restrição de locomoção e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e amparada no Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Presidente da República Federativa do Brasil, já reconhecido pelo Congresso Nacional, Decreto Legislativo nº 06/2020 e a decretação de emergência de saúde pública, concretizada pelo Governador do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19.529/2020, e pela Prefeitura Municipal de Eunápolis, Decreto nº 9.000/2020;

CONSIDERANDO que a autonomia municipal é garantia constitucional, cabendo, portanto, a união de esforços dos entes federativos quanto às medidas de prevenção, porém, com eleição de critérios que assegurem a preservação da economia local, inclusive, emprego e renda;

CONSIDERANDO que as restrições impostas pelo Estado da Bahia visam o controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença, exigindo-se, porém, o acolhimento do Decreto Estadual apenas no tocante à restrição de locomoção;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00:00h até 05:00h, **do dia 17 de junho até o dia 30 de junho de 2021.**

Parágrafo Único - As disposições deste Decreto poderão sofrer alterações, levando-se em consideração a taxa de ocupação de leitos de UTI de COVID-19.

Art. 2º - Fica vedada a venda presencial de bebidas alcoólicas no período de 00:00h de domingo até 05:00h de quarta-feira, contudo, assegurado o serviço *delivery*.

Art. 3º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, esportes de contato, eventos recreativos em espaços públicos ou privados, festas de qualquer natureza, solenidades de formaturas, passeatas e afins, durante o período de 17 de junho até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 4º - As **MEDIDAS SANITÁRIAS** e os horários de funcionamento das atividades econômicas serão regulamentados por decreto específico.

Art. 5º - Este Decreto entra na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita, Eunápolis-BA, 17 de junho de 2021.

CORDELIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

LUIZ ARNALDO MAGALHÃES VIANNA
Secretário Municipal de Gestão

ANARA LÚCIA VIANA ARAGÃO SARTÓRIO
Secretária Municipal de Saúde